



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.218

CÂMARA MUNICIPAL DE Divisão de Documentação	
LEI Nº	FLS
5218	24

banca

EMENTA: CRIA PERMISSÃO PARA TÁXIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 02 (duas) permissões destinadas aos serviços de transporte individual de passageiros, nos termos da Lei Municipal nº.4.598, de 29 de junho de 2009.


§ 1º - As permissões de que trata este artigo serão para veículos automotores adaptados para facilitar o acesso de pessoas com necessidades especiais.

§ 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, definirá os pontos de estacionamento dos veículos objeto destas permissões, devendo obrigatoriamente, estarem localizados nas proximidades dos centros comerciais do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de abril de 2016


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1305
DE 22 / 04 / 2016

Projeto de Lei nº 037/2015.
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa
bpa/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.218	25

LEI MUNICIPAL Nº 5.218

EMENTA: CRIA PERMISSÃO PARA TÁXIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 02 (duas) permissões destinadas aos serviços de transporte individual de passageiros, nos termos da Lei Municipal nº 4.598, de 29 de junho de 2009.

§ 1º - As permissões de que trata este artigo serão para veículos automotores adaptados para facilitar o acesso de pessoas com necessidades especiais.

§ 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, definirá os pontos de estacionamento dos veículos objeto destas permissões, devendo obrigatoriamente, estarem localizados nas proximidades dos centros comerciais do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de abril de 2016

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1305 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE ABRIL DE 2016